

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos para atender a demanda de eventos do município de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA: 29/06/2016 A 28/06/2017

DETENTOR DA ATA:

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME

CNPJ nº: 07.341.479/0001-79

FONE: (49) 3522-4002

ENDEREÇO: AVENIDA SAO PEDRO - D, 770D TERREO SALA A

CEP: 89801301 - BAIRRO: PRESIDENTE MEDICI

Chapecó/SC



MUNICIPÍO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2016 - Processo nº 390/2016

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº** 96/2016, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/06/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se sequem.

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME, sediada na RUAAVENIDA SAO PEDRO - D, 770D TERREO SALA A - CEP: 89801301 - BAIRRO: PRESIDENTE MEDICI, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.479/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. AMAURI FERNANDO BEAL, portador do RG nº 11/R-1078202 e do CPF nº 465.091.199-00.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui o <u>REGISTRO DE PREÇOS para locação de banheiros químicos para atender a demanda de eventos do município de Francisco Beltrão</u>, para <u>fornecimento eventual e parcelado</u> durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, sendo que edital e proposta que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

| Item | Código | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ |
|------|--------|--|-------|---------|------------|--------------------|
| 1 | 50956 | BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDART (COM EQUIPE DE MANUTENÇÃO) EM FIBRA DE VIDRO, COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,20M DE ALTURA 1,10M DE COMPRIMENTO E 1,10M DE LARGURA, CONTENDO NO MINIMO, VASO SANITARIO, CAIXA DE DEJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICAÇÃO PARA MASCULINO E FEMININO, PISO ANTIDERRAPANTE, GRADES DE VENTILAÇÃO DE AR, LUZ INTERNA, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO E PORTA COM FECHAMENTO AUTOMATICO. | | UN | 170,00 | 136,00 |
| 2 | 50957 | BANHEIROS QUIMICOS MODELO PNE (COM EQUIPE DE MANUTEÇÃO) COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,40M DE ALTURA 1,60M DE LARGURA E 1,60M DE COMPRIMENTO CONTENDO NO MINIMO, VASO SANITARIO, CAIXA DE DEJETOS, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGÊNICO, IDENTIFICAÇÃO DE MASCULINO E FEMININO, PISO ANTIDERRAPANTE, GRADES DE VENTILAÇÃO DE AR, LUZ INTERNA, TETO TRANSLUCIDO PARA ABSORÇÃO DE LUZ EXTERNA, TRINCO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMATICO, PISO REBAIXADO (SENDO ANTI-DERRAPANTE), CORRIMÃO INTERNO E APOIO. | | UN | 30,00 | 190,00 |

Valor total da Ata R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do



registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

- **3.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- **3.3.1.** Os banheiros deveram ser instaladas <u>no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência dos eventos;</u>
- **3.3.2.** Os prazos do cronograma que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.2.** Os banheiros químicos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega/instalação serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos banheiros. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- **3.3.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- **3.4.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

- **4.1.** A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
 - 4.1.1. Número da Ata;
 - **4.1.2.** Objeto do Contrato;
 - 4.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;
 - 4.1.3. Dotação orçamentária onerada;
 - **4.1.4.** Valor unitário e total do item.
- 4.2. Os servicos e material empregados deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



- 5.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do servico contratado:
- **5.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **5.5.** Recomposição de pavimentos que por ventura sejam danificados pela CONTRATADA para execução dos serviços, bem como disponibilizar veiculo adequado para o transporte do entulhos provenientes da execução dos serviços;
- 5.6. Indicar local apropriado para destinação dos resíduos, provenientes da execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.
- **6.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 centro.
- 6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:
- 6.3.1 deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês:
- 6.3.2 O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas
- ao: a Prefeitura Municípal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66
- 6.3.3 endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 Francisco Beltrão-PR

6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação:
- 6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 6.3.4.3. número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Precos;
- 6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **6.3.5** As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **6.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **6.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.6** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 190 | 02.001 | 04.122.0402.2.057 | | 000 |
| 310 | 03.002 | 04.122.0403.2.056 | | 000 |
| 500 | 04.002 | 04.123.0401.2.055 | | 510 |
| 650 | 05.002 | 11.128.1901.2.009 | | 000 |
| 750 | 05.002 | 23.122.1901.2.054 | | 000 |
| 1120 | 06.002 | 08.243.0801.6.067 | | 000 |
| 1560 | 06.005 | 08.244.0801.2.059 | | 000 |
| 2690 | 07.003 | 12.122.1201.2.005 | 3.3.90.39.14.00 | 104 |
| 2750 | 07.003 | 12.128.1201.2.006 | | 104 |
| 2830 | 07.005 | 13.122.1301.2.038 | | 000 |
| 2950 | 08.006 | 10.128.1001.2.058 | | 000 |
| 3210 | 08.006 | 10.301.1001.2.034 | | 000 |
| 3430 | 08.006 | 10.305.1001.2.037 | | 000 |
| 3680 | 08.006 | 10.301.1001.2.069 | | 350 |
| 4251 | 08.006 | 10.305.1001.2.035 | | 497 |
| 4690 | 09.002 | 20.606.2001.2.027 | | 000 |
| 4790 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |
| 5170 | 11.003 | 15.182.1503.2.019 | | 515 |
| 5340 | 12.002 | 18.541.1801.2-065 | | 000 |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



| 5590 | 13.001 | 04.121.0405.2.015 | |
|------|--------|-------------------|--|
| 5890 | 14.001 | 27.122.2701.2.011 | |
| 6030 | 15.001 | 04.122.0404.2.010 | |

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Caberá ao **Sr Amauri Fernando Beal** portador do R.G. sob nº 11/R-1078202 e inscrito no CPF/MF sob nº 465.091.199-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
 - 7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **7.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **7.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **Rodrigo Possamai, fone (46)3520-2121**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - **9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
 - 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
 - 9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
 - 9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- 9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
 - **9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - 9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
 - **9.2.3.**Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- **9.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **9.4**.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **9.5.**No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES



- 10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Precos, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Precos.
- 10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 10.5. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 096/2016 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 096/2016.
- 12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Antonio Cantelmo Neto, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. Amauri Fernando Beal, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 29 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO CPF Nº 589.090.799-91 PREFEITO MUNICIPAL

BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME

CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA AMAURI FERNANDO BEAL Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER